

e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, sem indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Antônio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de agosto de 1977

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.^o

LEI N.º 1.373, DE 30 DE AGOSTO DE 1977

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Batatais, terrenos situados nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Batatais, 2 (duas) áreas de terras situadas nessa localidade, uma das quais, denominada Área "A", destinada à construção de casas populares, e a outra, denominada Área "B", à abertura de via pública, conforme Planta nº 4.969, elaborada pela Procuradoria Geral do Estado, assim descritas e confrontadas:

Área A — Inicia no ponto "A", situado na interseção dos alinhamentos prediais do prolongamento da Rua Coronel Ovidio com a Avenida Arthur Lopes de Oliveira; daí, segue o alinhamento predial desta última, confrontando com a mesma, na distância de 438 m (quatrocentos e trinta e oito metros), até encontrar o ponto "B"; deste, desflete à esquerda e segue a cerca de divisa, confrontando com próprio municipal, na distância de 80 m (oitenta metros), até encontrar o ponto "C"; deste, desflete à esquerda e segue em curva a cerca de divisa, confrontando ainda com próprio municipal, na distância de 163 m (cento e sessenta e três metros), até encontrar o ponto "D"; deste, desflete à esquerda e segue a cerca de divisa, confrontando, ainda, com próprio municipal, na distância de 30 m (trinta metros), até encontrar o ponto "E"; deste, desflete à esquerda e segue a linha de divisa, confrontando com próprio municipal, na distância de 191 m (cento e noventa e um metros), até encontrar o ponto "F"; deste, desflete à direita e segue a linha de divisa, confrontando com próprio estadual, na distância de 270 m (duzentos e setenta metros), até encontrar o ponto "G"; deste, desflete à esquerda e segue o prolongamento da rua Coronel Ovidio, confrontando com a mesma, na distância de 127 m (cento e vinte e sete metros), até encontrar o inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 61.347,30 m² (sessenta e um mil, trezentos e quarenta e sete metros quadrados e trinta decímetros quadrados).

Área B — Inicia no ponto "A", situado na cerca de divisa; daí, segue a linha de divisa, confrontando com próprio estadual, na distância de 243 m (duzentos e quarenta e três metros), até encontrar o ponto "B"; deste, desflete à esquerda e segue a cerca de divisa, confrontando com próprio municipal na distância de 29 m (vinte e nove metros), até encontrar o ponto "C"; deste, desflete à esquerda e segue a linha de divisa, confrontando com próprio estadual, na distância de 196 m (cento e noventa e seis metros), até encontrar o ponto "D"; deste, desflete à esquerda e segue a cerca de divisa, confrontando com próprio municipal, na distância de 40 m (quarenta metros), até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 5.430,70 m² (cinco mil, quatrocentos e trinta metros quadrados e setenta decímetros quadrados).

Artigo 2º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efectiva utilização dos imóveis para os fins a que se destinam e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, no caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º — Da escritura também deverá constar cláusula pela qual o Município se obrigue a calçar ou asfaltar a via de acesso ao Lar Santo Antônio.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de agosto de 1977

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.^o

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S. A.

DIÁRIO OFICIAL

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINAS

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITÓRIAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS

	Anual	Cr\$ 400,00	Anual	Cr\$ 320,00
Semestral	Cr\$ 200,00	Semestral Cr\$ 160,00

VENDA AVULSA

Número do dia	Cr\$ 3,00
Número atrasado	Cr\$ 3,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1921 — CEP 03103-SP, ou através de carta acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho do endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independente de aviso-prévio.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

TELEFONE (PABX): 291-3344

Assinaturas	Ramal 21	Oficina do Jornal Ramal 29
Publicidade	Ramal 20	Artes Gráficas Ramal 50
Venda Avulsa	Ramal 23	

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras	292-5438
------------------------	----------

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

LEI N.º 1.374, DE 30 DE AGOSTO DE 1977

Dá a denominação de "Promotor Aluísio Arruda" ao Forum da Comarca de Osasco

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Promotor Aluísio Arruda" o Forum da Comarca de Osasco.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de agosto de 1977

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.^o

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 10.235, DE 30 DE AGOSTO DE 1977

Aprova os Estatutos da «Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso»

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 1º da Lei n.º 1.238, de 22 de dezembro de 1976,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam aprovados os Estatutos da «Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso», anexos, cuja instituição foi autorizada pela Lei n.º 1.238, de 22 de dezembro de 1976.

Artigo 2º — A «Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso» se regerá pela Lei n.º 1.238, de 22 de dezembro de 1976, e pelos Estatutos aprovados por este decreto que entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de agosto de 1977

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

ESTATUTOS DA "FUNDAÇÃO ESTADUAL DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO"

CAPÍTULO I

Da Fundação e seus Objetivos

Artigo 1º — A «Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso» rege-se pela Lei n.º 1.238, de 22 de dezembro de 1976, e pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º — A Fundação, pessoa jurídica dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira, é vinculada à Secretaria da Justiça.

Artigo 3º — A Fundação terá prazo de duração indeterminado, sede e fórum na Capital do Estado de São Paulo.

Artigo 4º — A Fundação terá por objeto contribuir para a recuperação social do preso e para a melhoria de suas condições de vida, através da elevação do nível de sanidade física e moral, do adestramento profissional e do oferecimento de oportunidade de trabalho remunerado, propondo-se, para tanto, a:

I — concorrer para a melhoria do rendimento do trabalho executado pelos presos;

II — oferecer ao preso novos tipos de trabalho, compatíveis com sua situação na prisão e que tenham sido previamente aprovados pelo Diretor do estabelecimento penal respectivo;

III — proporcionar a formação profissional do preso, em atividades de desempenho viável, após a sua liberação;

IV — concorrer para a laborterapia, mediante a seleção vocacional e o aperfeiçoamento profissional do preso;

V — colaborar com o Departamento dos Institutos Penais do Estado-DIPE e com outras entidades, na solução de problemas de assistência médica, moral e material ao preso, à sua família, bem como à família da vítima do delito;

VI — concorrer para o aperfeiçoamento das técnicas de trabalho, com vistas à melhoria, qualitativa e quantitativa, da produção dos presídios, com a elaboração de planos especiais para as atividades industriais, agrícolas e artesanais,